



DECRETO Nº 61 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o novo Regulamento de Uniformes, equipamentos e padronização de Viaturas da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Municipal Complementar n.º 5.389/2025 –Estatuto da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 101 da Lei Municipal Complementar n.º 5.389/2025 – Estatuto da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a que os uniformes em uso na Guarda Municipal de Várzea Grande sofreram diversas alterações no decorrer de sua existência, o que vem gerando problemas de uniformização;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 13.022/14 sobre uniformes;

DECRETA:

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Várzea Grande - MT, que dispõe sobre o uso dos uniformes, acessórios, insígnias,

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



equipamentos e especifica a padronização para os cortes de cabelo, para as viaturas e equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo único. O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes e insígnias da Guarda Municipal de Várzea Grande, bem como regular o uso, posse e confecção e ainda padroniza seus veículos.

Art. 2º O uniforme é a caracterização da autoridade a qual o Guarda Municipal está investido e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do Guarda Municipal, constituindo-se em fato imprescindível para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Instituição junto à sociedade.

§ 1º o uniforme é peça obrigatória na identificação do Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho sendo, com isto, identificado de imediato pelo público.

§ 2º o Brasão e o nome do Guarda Municipal nos uniformes são de uso obrigatório, possibilitando que o GM seja identificado pelo público interno e principalmente externo.

§ 3º o Guarda Municipal somente estará devidamente uniformizado quando estiver trajando todos os itens correspondentes ao uniforme em uso.

§ 4º durante a realização do curso de formação de Guarda Municipal, os alunos poderão usar camiseta branca ou azul noturno, com o brasão da guarda municipal do lado esquerdo, com o nome de guerra no peito em letras pretas do lado direito, calça jeans azul e tênis preto ou coturno preto.

§ 5º durante a realização do estágio supervisionado os alunos usarão o uniforme regulamentar.

§ 6º os Guardas Municipais em curso e ou ato de serviço deverão fazer uso do uniforme regulamentado pelo Comandante da GMVG através de Portaria, Ordem de Serviço ou informativo na escala.


www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Art. 3º Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Guarda Municipal e só poderá ser usado após conclusão e aprovação em Curso de Formação para ingresso na carreira.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os casos citados no § 4º e § 5º do artigo anterior.

Art. 4º É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista neste regulamento.

Art. 5º Constitui obrigação de todo Guarda Municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Municipal de Várzea Grande, quando em curso, ato de serviço dentro ou fora da circunscrição do Município de Várzea Grande, serviços administrativos e outras situações que surgirem deverão fazer uso dos uniformes previstos neste decreto, regulamentado pelo comandante, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO UNIFORME

Art. 7º Os uniformes em uso na GMVG ficam classificados da seguinte forma:

- I – uniforme passeio nº 1 – Gala;
- II - uniforme passeio nº 2 – Serviço Administrativo;
- III - uniforme passeio nº 3 – Representação;
- IV - uniforme nº 4 – Instrução;
- V – uniforme nº 5 – Instrução Tático.



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Parágrafo único. A composição, o uso e a posse dos uniformes da Guarda Municipal ficam especificados conforme a descrição contida no ANEXO 1 e ANEXO 2 deste Decreto.

CAPÍTULO III

PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 8º Peças complementares são componentes utilizados juntamente aos uniformes da GMVG, conforme a seguinte descrição:

I - camiseta na cor azul noturno, contendo o brasão da GMVG do lado esquerdo e nome de guerra do lado direito, ambos na altura do peito;

II - capa de chuva na cor amarela;

III - cinto na cor preta, com fivela prateada;

IV - cinto de guarnição com protetor lombar, na cor preta;

V - coldre táticos;

VI - porta algema na cor preta;

VII - porta munição na cor preta;

VIII - porta tonfa na cor preta;

IX - porta carregador para pistola na cor preta;

X - fiel na cor preta, dupla trança com mosquetão para armamento e apito;

XI - fiel na cor branca, dupla trança com mosquetão para armamento e apito especificamente para o setor de trânsito;

XII - fiel retrátil na cor preta;

XIII - alamar na cor amarela, com agulhas douradas, em número de duas, a ser usado no lado direito;

XIV - quepe na cor azul noturno;

XV – casquete;

XVI - boina na cor preta, tipo francesa, com brasão da GMVG na lateral;

XVII – boné quepe na cor azul noturno, com brasão da GMVG costurado, bordado ou impresso na frente.

XVIII – boné quepe na cor branca, com brasão da GMVG na frente, costurado, bordado ou impresso especificamente para o setor de trânsito;

XIX - capacete para motociclistas, na cor branca com grafismo da GM;

XX – japonsa de frio na cor azul noturno;

XXI - jaqueta para motociclistas, em couro ou material sintético equivalente, na cor preta;

XXII - capote de frio na cor azul noturno;

XXIII - gravata vertical, em tecido, na cor azul noturno;

XXIV - tarjeta de identificação emborrachada com velcro;

XXV - plaqueta de identificação em acrílico;

XXVI - targeta de identificação em metal;

XXVII - distintivo GM em metal;

XXVIII - coturno tipo selva, na cor preta;

XXIX – sapato social masculino;

XXX – sapato social feminino;

XXXI - capa externa para colete balístico;

XXXII - bastão Tipo Tonfa;

XXXIII – bota para motociclista;

XXXIV – apito;

XXXV – patch emborrachado em velcro “Guarda Municipal de Várzea Grande”;

XXXVI - patch emborrachado especializado “Guarda municipal e o grupamento”;

XXXVII – braçal branco;

XXXVIII – braçal preto;

XXXIX - camisa social na cor branca, manga comprida;

XL – fivela dourada, contendo o Brasão da GMVG em alto relevo;

XLI - botão em metal, na cor dourada;

XLII - brasão da Guarda Municipal emborrachado com velcro;

XLIII - insígnia de ombro bordada;

XLIV - bandeira do Estado de Mato Grosso emborrachada com velcro;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



XLV - bandeira do Município de Várzea Grande emborrachada com vélcro;

XLVI - chapéu australiano branco para o trânsito.

Parágrafo único. A composição, o uso e a posse das peças complementares aos uniformes da GMVG estão especificados conforme descrição contida no ANEXO 3 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO BRASÃO, DISTINTIVOS, INSIGNIAS, BRAÇAL E BANDEIRAS

Art. 9º O Brasão, distintivos e insígnias são de uso exclusivo dos integrantes da Guarda Municipal e ficam especificados da seguinte forma:

§ 1º brasão básico da Guarda Municipal, em metal dourado para todo o corpo da Guarda (Figura 01) de forma elíptica e acabamento biconvexa acima, com o brasão do município ao centro, levando o nome "GUARDA MUNICIPAL" acima do brasão central e o nome do município "VÁRZEA GRANDE - MT" na parte inferior, margeando a borda. Sendo este circundado com 02 (Dois) ramos de louro dourado para Comandante e Subcomandante (Figura 02);

I - uso: no peito acima do bolso esquerdo, nos uniformes nº 1 e nº 2, no quepe e no casquete acima da pala. Na boina sob a medida de 4,0 cm de altura por 3,5 cm de largura, sobreposta do lado direito.

II - posse: obrigatório para todo o efetivo.

§ 2º - brasão básico da Guarda Municipal, medindo 8,0 cm de altura X 7,0 cm de largura, contornado na cor amarelo.

I - uso: na composição dos uniformes nº 1, 2, 3 e 4;

II - posse: obrigatório para todo efetivo da GMVG.

§ 3º as insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações, assim como as situações especiais na GMVG e têm as seguintes classificações, composição e uso:

I - insígnias de ombro, em platina, medindo 11 cm de comprimento x 6,5 cm de largura. Parte superior de acabamento triangular em feltro na cor azul noturno, com

bordadura amarela ao longo de sua borda. Brasão do Município bordado em cores originais em fio brilhante na parte superior emoldurado. Para o comandante e subcomandante, o brasão deve ser circundado por 2 (dois) ramos de louro dourados. Segue as especificações para cada classe:

a) para Comandante, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal entre dois ramalhetes de louro, 3 (três) estrelas com 2 cm de altura na cor amarela com 7 pontas, sendo 2 (duas) na base e a terceira acima, entre elas. (Figura 03);

b) para Subcomandante, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal entre dois ramalhetes de louro, 2 (duas) estrelas de 7 pontas com 2 cm de altura na cor amarela em sua base. (Figura 04);

c) para os Coordenadores Operacional e de Comunicação, Ensino e Instrução e Trânsito Patrimonial, além das especificações do caput, ainda irá conter brasão da guarda municipal e 1 (uma) estrela com 5 pontas com 2 cm de altura na cor amarela e 3 barretas em sua base 5,0 cm de comprimento x 0,80 cm de largura cada na cor amarela abaixo da estrela. (Figura 05);

d) para Inspetor, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal, 1 (uma) estrela com 2 cm de altura na cor amarela em sua base com 5 pontas. (Figura 06);

e) para Supervisor, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal e 2 (duas) barretas medindo 5,0 cm de comprimento x 0,80 cm de largura cada na cor amarela em sua base. (Figura 07);

f) para Classe Especial, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal, 1 (uma) barreta medindo 5,0 cm de comprimento x 0,80 cm de largura na cor amarela em sua base. (Figura 08).

I - uso: na composição dos uniformes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 em forma de luva confeccionada em tecido bordado.

II - posse: obrigatório para as classes especificadas neste artigo.

III - as insígnias de uso na manga/distintivos de braço, são usadas com o molde pentagonal, vértice para baixo contendo o conjunto insígnia/distintivo fixados: centralizado no terço médio dos uniformes, e com a linha superior do molde

pentagonal a 60 mm abaixo da costura da junção da manga com o ombro. Estes distintivos serão na cor azul noturno, e terão 7,5 cm (C) x 6,5 cm (L), com linha amarela ao longo de sua borda. Com barreta branca medindo 5,5 cm de comprimento x 1,0 cm de largura, em números de 1, 2 e 3 (vide figura), além de uma estrela na cor branca com 1,9 cm de altura e 1,5 cm de largura, conforme a Classe ocupada:

a) o GM 1ª Classe usará a divisa em forma pentagonal, azul noturno, vértice para baixo com 03 (três) retângulos brancos sequenciados com a meia lua, no centro, voltada para baixo e o retângulo inferior sobrepondo uma estrela cheia de cinco pontas, de mesma cor, conforme imagem abaixo. (Figura 09);

b) o GM 2ª Classe usará a divisa em forma pentagonal, azul-noturno, vértice para baixo com 02 (dois) retângulos brancos sequenciados com a meia lua, no centro, voltada para baixo e o retângulo inferior sobrepondo uma estrela cheia de cinco pontas, de mesma cor, conforme imagem abaixo. (Figura 10);

c) o GM 3ª Classe usará a divisa em forma pentagonal, azul-noturno, vértice para baixo com 1 (um) retângulo branco sequenciado com a meia lua, no centro, voltada para baixo e sobrepondo uma estrela cheia de cinco pontas, de mesma cor, conforme imagem abaixo. (Figura 11).

I - uso: na composição dos uniformes nº 1, 2, 3, 4 e nº 5.

II - posse: obrigatório para as classes, especificadas nos incisos e alíneas correspondente deste artigo.

III – braçal Preto para Coordenador de serviço:

a) braçal confeccionado em cordura 600, em couro na cor preta; com dois elásticos reguladores da abertura, ou botão de pressão; com uma fenda de 60 mm para fixação na platina fixa; revestido internamente em couro; de forma simétrica será fixado o brasão da GMVG na cor dourada ao centro e abaixo dele escrito COORDENADOR DE SERVIÇO em caixa alta, com letras douradas;

b) posse: coordenadores de serviço;

c) uso: com o uniforme nº 4 e nº 5 (Figura 12).

IV - braçal branco (Figura 13):

a) braçal confeccionado em cordura 600, na cor branca; com dois elásticos reguladores da abertura, ou botão de pressão; com uma fenda de 60 mm para fixação na platina fixa; revestido internamente em couro; de forma simétrica será fixado o brasão da GMVG ao centro e abaixo dele escrito TRÂNSITO na cor vermelha e em caixa alta;

b) posse: Grupamento de trânsito;

c) uso: Com o uniforme nº 4 (Serviço Operacional e Atividades Especiais):

§ 4º bandeira do estado de Mato Grosso, em pathc emborrachado, de forma retangular, nas suas cores originais estabelecidas em lei, medindo 7,0 cm x 5,0 cm. (Figura 14);

§ 5º bandeira do Município de Várzea Grande, em tecido, de forma retangular, nas suas cores originais estabelecidas em lei, medindo 7,0 cm x 5,0 cm. (Figura 15).

CAPÍTULO V

VIATURAS

Art. 10. As viaturas, motocicletas, trailers e outros veículos pertencentes a Guarda Municipal deverão estar identificados e padronizados, com as seguintes características:

I - a Cor principal do veículo deverá ser azul noturno com;

II – as azul noturno devem ser ressaltadas no grafismo da viatura visando identificar a padronização nacional das guardas municipais (Figura 16);

III - as seguintes Inscrições deverão ser inseridas:

a) “GUARDA MUNICIPAL”, nas laterais em caixa ALTA (Figura 16);

b) número telefônico de contato ou de emergência (153), na altura do para-lama traseiro, acima da roda traseira, ambos os lados e no para-brisa traseiro (figura 16);

c) identificação do padrão internacional de identidade visual de veículos de polícia na cor branco fluorescente nas duas laterais do veículo;

IV - brasão da Guarda Municipal, à altura das portas dianteiras e no centro do capô (Figuras 16);

V - no vidro traseiro adesivo do slogan “GUARDA MUNICIPAL” em caixa alta e logo da gestão da prefeitura, logo abaixo o número de telefone 153 e o logo da guarda municipal. (Figura 16);

VI – os serviços especializados seguirão a mesma padronização das demais viaturas, alterando apenas pequenos caracteres nas cores:

- a) lilás: Patrulha Maria da Penha (Figura 17);
- b) amarelo: Policiamento de Trânsito (Figura 18);
- c) preto: Grupamento Tático Municipal (Figura 19).

Parágrafo único. Nas motocicletas será colado ou pintado na parte dianteira/tanque, de ambos os lados o nº de telefone da instituição e o Brasão da Guarda Municipal (Figura 20). No corpo da motocicleta deverá conter a identificação do padrão internacional de identidade visual de veículos de polícia na cor branco e azul nas duas laterais (Figura 20);

CAPÍTULO V

DO CORTE DE CABELO, USO DE BARBA, BIGODE, PENTEADOS FEMININOS, ADORNOS E MAQUIAGEM

SEÇÃO I

DO CORTE DE CABELO MASCULINO, USO DE BARBA, BIGODE, PENTEADOS FEMININOS

Art. 11. As normas para o corte de cabelo, uso de barba, de bigode, penteados femininos, maquiagem e adornos serão as seguintes;

§ 1º corte de cabelo masculino:

I - o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os escalões de hierarquia, fica estabelecido que os homens usarão seus cabelos aparados, por máquina ou tesoura, disfarçando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



II - na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

III - a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, indicado pela linha pontilhada na figura 21, não deve exceder, aproximadamente, 5 cm;

IV - o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente;

V - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular, conforme figura 21;

VI - àqueles que assim desejar, poderão usá-los raspado. Neste caso, sem uso de desenhos, pinturas e/ou detalhes;

VII - alunos usarão seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições; cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço, na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

§ 2º É vedado o uso de barba aos integrantes da guarda municipal;

§ 3º Uso de bigode: O uso de bigode obriga o GM a mantê-lo perfeitamente simétrico e aparado. Nenhuma parte do bigode poderá estender-se abaixo da linha do lábio superior, abaixo da linha horizontal que liga os cantos da boca ou além de cerca de 0,6 cm das comissuras labiais, conforme figura 21:

I - para uso, o Guarda Municipal deverá ter a aprovação do Comandante, após o solicitante encaminhar documento com sua justificativa;

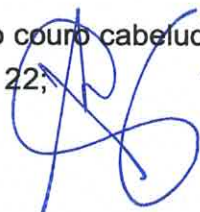
II - é vedado o uso de bigode aos alunos GM em curso de formação.

§ 4º - Penteados Femininos:

I - o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Cortes extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos. Qualquer corte deve permitir a colocação e o perfeito caimento do boné ou chapéu;

II - franjas podem ser usadas, sendo que seu comprimento não deve ultrapassar a linha das sobrancelhas;

III - a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder, aproximadamente, cinco centímetros, vide figura 22;



IV - a tintura dos cabelos deverá ser da mesma cor do cabelo apresentado na identificação oficial e restringir-se-á às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitido cabelos multicoloridos;

V - os cabelos das mulheres são classificados, conforme a figura 22 em curto, médios ou longos e devem seguir os seguintes padrões de arrumação, quando uniformizadas:

a) cabelo curto - é considerado cabelo curto aquele cujo comprimento, em caimento natural, não ultrapasse o limite superior da gola, indicado por "D" na figura 24. Os cabelos curtos podem ser usados soltos.

b) cabelo médio - é considerado cabelo médio aquele cujo comprimento, em caimento natural, esteja compreendido entre o limite superior da gola, indicado por "D" na figura 22 e a linha horizontal imaginária que passa pelos ombros, indicado por "E" na figura 22. Os cabelos médios permitem as seguintes arrumações, com o auxílio de grampos simples, elásticos e redes, os quais devem ser na cor do cabelo.

c) os cabelos médios por uma questão de segurança deverão ser usados em coque, presos próximos à região mediana da parte posterior da cabeça, e na forma comumente designada por "rabo-de-cavalo", o qual deve ter início no centro da parte posterior da cabeça e ter prolongamento descendente em toda sua extensão.

d) cabelo longo - é considerado cabelo longo aquele cujo comprimento, em caimento natural, ultrapassa a linha horizontal que passa pelos ombros, indicado por "E" na figura 22. Os cabelos longos, por uma questão de segurança, devem ser arrumados obrigatoriamente em coque.

e) os cabelos curtos, e os arrumados em coque podem ser usados em qualquer ocasião, com qualquer uniforme.

f) os cabelos arrumados em "rabo-de-cavalo" podem ser usados com os seguintes uniformes:

1 - uniforme nº 2 e nº 3 - Serviço Administrativo e Representação, desde que estejam desempenhando atividades internas;

2 - uniforme nº 4 - Serviço Operacional e Atividades Especiais desde que estejam desempenhando atividades internas e quando em patrulhamento a moto

ciclístico, devidamente acompanhado de seu meio de transporte, sendo facultativo o uso de tranças;

3 - nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho desde que em veículos particulares.

g) é vedado o uso de “rabo-de-cavalo” em cerimônias;

h) é vedado o uso de “rabo-de-cavalo” para alunas em curso de formação, exceto em atividades físicas;

i) as mulheres que possuam cabelos volumosos deverão usá-los curtos ou presos em coque. Com o uso de boné ou chapéu, as orelhas deverão ficar à mostra e as franjas não deverão estar visíveis. A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, indicado pela linha pontilhada na figura 22, não deve exceder, aproximadamente, 5 cm.

SEÇÃO II

DO USO DE TATUAGENS

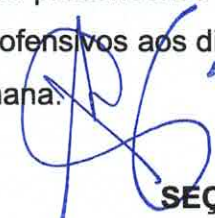
Art. 12. É permitido o uso de tatuagens discretas, assim entendido, como aquelas que se ocultem sob as vestes do Uniforme. É vedado o uso de tatuagens, mesmo se discretas, ofensivas ou incompatíveis com o decoro da Guarda Municipal, tais como as que apresentem símbolos, desenhos ou inscrições cujas semânticas estejam relacionadas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas; ideias contrárias às instituições democráticas; violência e a criminalidade;

II - ideias ou atos libidinosos; e

III - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; e

IV - ideias ou atos ofensivos aos direitos humanos fundamentais, bem como a dignidade da pessoa humana.



SEÇÃO III

DO USO DE ADORNOS E MAQUIAGEM

Art. 13. É vedado o uso de bandana, faixa, lenço ou touca, além de “piercing” em área visível para todos os guardas municipais e, para os homens, o uso de brinco.

Art. 14. É permitido o uso de brinco de tamanho pequeno e discreto para guardas municipais femininos, com ou sem pêndulo/pingente.

Parágrafo único. Sendo do tipo argola, o diâmetro não poderá ultrapassar 1,0 cm.

Art. 15. É permitido o uso de corrente fina e pulseira, sempre o mais discreto possível, vedado o uso de braceletes e gargantilhas.

Art. 16. É permitido o uso de apenas dois anéis em cada mão, do tipo aliança, bem como o anel de bacharelado.

Art. 17. É permitido o uso de óculos de sol, não espelhados, com armação discreta, não sendo permitido seu uso sobre a testa ou cabeça, pendurados no pescoço ou no uniforme.

Parágrafo único. Fica vedado, quando uniformizado, o uso de lentes de contato que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau ou as que alterem a cor dos olhos registrado na identidade funcional.

Art. 18. Por uma questão de segurança, fica expressamente proibido o uso de unhas muito compridas. Estas não deverão ultrapassar 13 mm de comprimento.

Art. 19. É facultado às Guardas Municipais o uso de maquiagem discreta em qualquer ocasião, sendo vedado o uso em quantidade excessiva e/ou cores vivas contrastantes com a tonalidade da pele.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As condecorações, insígnias e breves de cursos reconhecidos e regulamentados de outras instituições oficiais poderão ser usados, em número máximo de 03 (três), acima do bolso do lado direito, na altura do tórax e com a devida autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. As condecorações e brevês originais das Guardas Municipais terão precedência sobre as demais, desde que devidamente reconhecidas e regulamentadas.

Art. 21. As condecorações nacionais e estrangeiras autorizadas pelo comandante deverão ser colocadas nos uniformes de acordo com as leis ou decretos de sua adoção ou segundo as normas regulamentadoras.

Art. 22. A especificação técnica de todas as peças de uniforme, insígnias e distintivos utilizados pela Guarda Municipal, destinam-se em particular, ao uso dos alfaiates e das indústrias que se interessam pela confecção ou fabricação de qualquer um dos elementos dos uniformes da Guarda Municipal.

Art. 23. Caberá ao Coordenador Operacional e de Comunicação da GMVG fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação ao uso das cores, padronização textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados, competindo-lhe, para tanto, dispor o padrão das peças dos uniformes previstos neste regulamento.

Art. 24. É vedado ao Guarda Municipal:

I - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pelo Guarda Municipal;

II - usar uniforme nas folgas, férias e licenças;

III - emprestar o uniforme, vendê-lo ou doá-lo, ficando a responsabilidade a cada GM pelos seus atos;

IV - usar peças dos uniformes em conjunto com trajes que não estão previstos neste Regulamento;

V - retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho, exceto e tão somente, enquanto estiver em horário de almoço, janta ou descanso nas dependências dos postos da Guarda Municipal.

Art. 25. Quando no recebimento de um uniforme novo, o GM deverá entregar o conjunto de uniforme mais gasto para incinerar, salvo decisão contrária do Comandante.

Art. 26. As normas e diretrizes para recebimento e devolução dos itens deste Decreto, fica a cargo do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 27. É facultado aos integrantes da Guarda Municipal a fabricação por conta própria de uniformes para seu uso, desde que estejam idênticas as especificações contidas neste regulamento e que tenham sido autorizadas pelo comandante.

Art. 28. As peças complementares que por ventura surgirem, deverão passar pela aprovação do Comandante.

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante da Guarda Municipal, que através de portaria poderá acrescentar, modificar ou suprimir peças destes Uniformes, quando a situação assim o exigir.

Art. 30. O Comandante irá definir, através de Portaria, sobre dispensa e/ou tipo de uniforme que será usado pelos Guardas Municipais que exercem funções administrativas.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Art. 31. O uniforme operacional antigo na cor azul marinho terá validade de 1 (um) ano após a publicação deste decreto, com exceção do gorro antigo (boné com bandeiras e brasão antigo) e do uniforme de passeio antigo (azul claro) que já estão suspensos.

Art. 32. Ficam incorporado por referência, para todos os efeitos, os documentos técnicos, quais sejam: o Anexo I, Da Composição e Uso dos Uniformes e o Anexo II, Das Imagens.

§ 1º Os documentos incorporados por referência integram este Decreto e deverão ser observados em sua íntegra.

§ 2º Eventual atualização dos referidos documentos somente produzirá efeitos no Município mediante novo ato normativo que os reconheçam.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2025



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

I – uniforme de passeio nº 1 (Gala - Figura 23):

a) composição para masculino:

- 1 - quepe militar na cor azul noturno com distintivo da Guarda Municipal centralizado e faixa dourada;
- 2 - camisa social manga comprida na cor branca
- 3 - túnica fechada na cor azul noturno com 06 (seis) botões dourados e 02 (dois) bolsos internos com acabamento de entrada no padrão morcego, com portinhola, distribuído na parte inferior, bandeira do estado de Mato Grosso na manga direita e bandeira do município de Várzea Grande na manga esquerda;
- 4 - calça social na cor azul noturno e bolsos com tampa;
- 5 - cinto de nylon preto, fivela dourada com brasão em alto relevo da Guarda Municipal;
- 6 - meias pretas;
- 7 - sapato social preto;
- 8 - distintivo da GM em metal no peito (lado esquerdo);
- 9 - alamar amarelo com pingentes (agulha);
- 10 - placa de identificação em metal dourado;
- 11 - gravata.

b) composição para Feminino - (Figura 24)

- 1 - casquete GM azul marinho, modelo feminino;
- 2 - camisa manga comprida na cor branca;
- 3 - túnica fechada (feminino) na cor azul noturno com 06 (seis) botões dourados, bandeira do estado de Mato Grosso na manga direita e bandeira do município de Várzea Grande na manga esquerda;
- 4 - saia na cor azul noturno;
- 5 - cinto nylon preto, fivela com brasão em alto relevo da Guarda Municipal;
- 6 - meia calça cor da pele;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



- 7 - sapato social preto (salto até 6 cm);
- 8 - distintivo da GM em metal no peito (lado esquerdo);
- 9 - alamar amarelo com pingentes (agulha);
- 10 - placa de identificação em metal dourado.

Uso: recepção de gala e solenidades oficiais ou militares, em que se exija o uniforme de gala; casamentos ou cerimônias em que se exija rigor para civis tão como para solenidades, cerimônias e atos sociais que exijam o traje "Gala".

Posse: obrigatória para todos os guardas municipais.

II – uniforme de passeio nº 2 – Administrativo (Figura 25)

a) composição para masculino:

1 - quepe boné armado na cor azul noturno com o brasão da guarda municipal centralizado;

2 - camisa social na cor azul noturno manga curta com a bandeira do estado de mato grosso bordada do lado direito e bandeira do município de várzea grande do lado esquerdo. As graduações devem ser usadas na forma de luva bordada quando no ombro ou patch bordado logo abaixo da bandeira quando nas mangas.

- 3 - calça social azul noturno;
- 4 - camiseta na cor azul noturno;
- 5 - cinto de nylon preto com fivela preta;
- 6 - meias pretas;
- 7 - sapato bota social preto;
- 8 - distintivo da guarda municipal no peito (lado esquerdo);
- 9 - placa de identificação em acrílico dourado (lado direito);
- 10 - fiel de ombro na cor preta;

11 - cinto de guarnição completo (facultado conforme determinação do Comandante).

b) composição para Feminino (Figura 26):

1 - quepe boné armado na cor azul noturno com o brasão da guarda municipal centralizado;

2 - camisa social na cor azul noturno manga curta com a bandeira do estado de mato grosso bordada do lado direito e bandeira do município de várzea grande do lado esquerdo. As graduações devem ser usadas na forma de luva bordada quando no ombro ou patch bordado logo abaixo da bandeira quando nas mangas;

3 - calça social azul noturno;

4 - camiseta na cor azul noturno;

5 - cinto de nylon preto com fivela preta;

6 - meias pretas;

7 - sapato bota social;

8 - distintivo da guarda municipal no peito (lado esquerdo);

9 - placa de identificação em acrílico dourado (lado direito);

10 - fiel de ombro na cor preta;

11 - cinto de guarnição completo (facultado conforme determinação do Comandante).

Uso: serviço administrativo, cursos e serviços sociais.

Posse: obrigatório para todos os guardas municipais

III – uniforme de Passeio nº 3 (Em Representações):

a) composição para masculino – (Figura 26);

1 - boina GM na cor preta com brasão da guarda municipal em metal na lateral direita;

2 - camisa (manga curta) na cor azul noturno, com brasão da guarda municipal na altura do tórax, lado esquerdo, bandeira do Estado de Mato Grosso na manga do lado direito e Bandeira de Várzea Grande na manga do lado esquerdo, ambas em tecido, bordadas nas respectivas mangas;

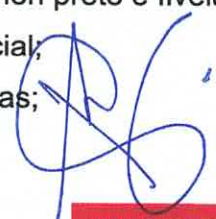
3 - camiseta azul noturno;

4 - calça social azul noturno e bolso com tampa;

5 - cinto de nylon preto e fivela em alto relevo da Guarda Municipal;

6 - sapato social;

7 - meias pretas;



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



8 - placa de identificação em acrílico, fundo dourado marinho com letras e bordas azul noturno;

b) composição para feminino (Figura 27):

1 - boina GM na cor preta com brasão da guarda municipal em metal na lateral direita;

2 - camisa (manga curta) na cor azul noturno, com brasão da GMVG bordado na altura do tórax, lado esquerdo, bandeira do Estado de Mato Grosso na manga do lado direito e Bandeira de Várzea grande na manga do lado esquerdo, ambas em tecido, bordadas nas respectivas mangas;

3 - camiseta azul noturno;

4 - calça social na cor azul marinho modelo feminino;

5 - saia social na cor azul marinho modelo feminino;

6 - cinto de nylon preto, fivela com brasão em alto relevo da Guarda Municipal;

7 - sapato social (salto até 06 cm);

8 - meia calça cor da pele (opcional);

9 - placa de identificação em acrílico, fundo dourado marinho com letras e bordas azul noturno;

Uso: em solenidades em que não for exigido o uniforme nº 1 ou nº 2.

Posse: obrigatório para todo o efetivo da GM.

IV – uniforme de Instrução nº 4 (Serviço Operacional e Atividades Especiais)

a) composição para masculino e feminino - (Figura 28)

1 - quepe boné na cor azul noturno com brasão da guarda municipal na frente;

2 - conjunto calça e camisa (combat shirt), confeccionado em tecido cor azul noturno;

3 - para o Grupamento de Trânsito e o Tático Municipal as especificações serão regulamentadas pelo Comandante através de Portaria;

4 - tarjeta de identificação na altura do peito no lado direito com letras e bordas brancas;

5 - cinto de nylon preto e fivela preta;

6 - cinto de guarnição (completo);

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



- 7 - fiel retrátil na cor preta;
- 8 - fiel na cor branca, dupla trança com mosquetão para armamento e apito especificamente para o grupamento de trânsito;
- 9 - braçal branco especificamente para o grupamento de trânsito;
- 10 - apito;
- 11 - coturno preto (bota cano longo na cor preta para motociclistas*);
- 12 - capacete branco com brasão da GM (pintura/adeseivo), com viseira* (para motociclistas);
- 13 - luvas* (motociclistas);
- 14 - jaqueta em couro* (Motociclistas);
- 15 - capa de colete balístico com as placas.

Obs: estes itens poderão ser utilizados somente com o uniforme nº 4.

Uso: no serviço operacional, atividades especiais e de instrução específica.

Posse: obrigatório para todo o efetivo da Guarda Municipal.

V – uniforme de Instrução nº 5 (Serviço de Atividades Especiais):

a) composição para masculino e feminino - (Figura 29):

- 1 - boina preta com brasão da guarda municipal na lateral direita;
- 2 - conjunto calça e camisa (combat shirt), confeccionado em tecido cor azul noturno;
- 3 - tarjeta de identificação na altura do peito no lado direito com letras e bordas brancas;
- 4 - cinto de nylon preto e fivela preta;
- 5 - cinto de guarnição (completo);
- 6 - fiel retrátil na cor preta;
- 7 - apito;
- 8 - braçal na cor preta com identificação da atividade;
- 9 - coturno preto (bota cano longo na cor preta para motociclistas*);
- 10 - capacete branco com brasão da GM (pintura/adeseivo), com viseira* (para motociclistas);
- 11 - luvas* (motociclistas);



12 - jaqueta em couro* (motociclistas);

13 - capa de colete balístico com as placas.

Obs: estes itens poderão ser utilizados somente com o uniforme nº 5.

Uso: no serviço operacional de atividades especiais.

Posse: obrigatório para todo o efetivo da Guarda Municipal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2025.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



ANEXO II
DAS IMAGENS

FIGURA 01



FIGURA 02



FIGURA 03



FIGURA 04



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





FIGURA 05



FIGURA 06



FIGURA 07



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



FIGURA 08



FIGURA 09

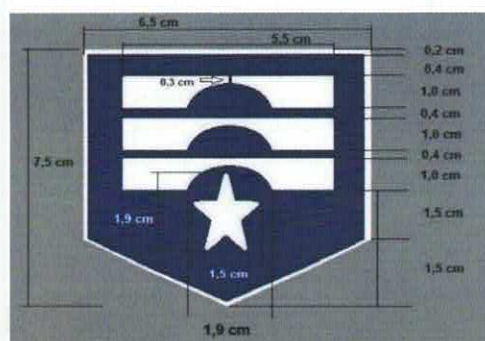


FIGURA 10

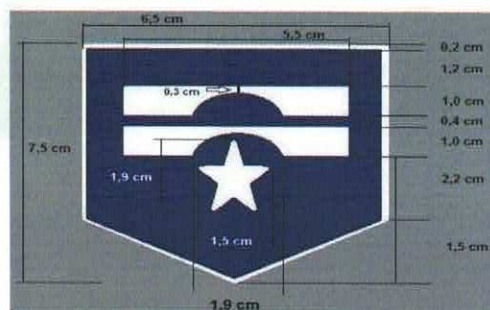



FIGURA 16



FIGURA 17 (PATRULHA MARIA DA PENHA)



FIGURA 18 (POLICIAMENTO DE TRÂNSITO)



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



FIGURA 19 (GTM – GRUPAMENTO TÁTICO MUNICIPAL)



FIGURA 20



FIGURA 21

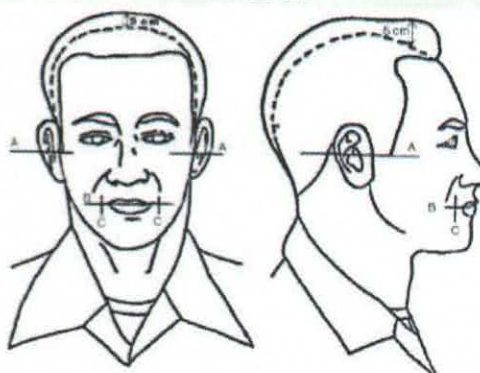



FIGURA 22

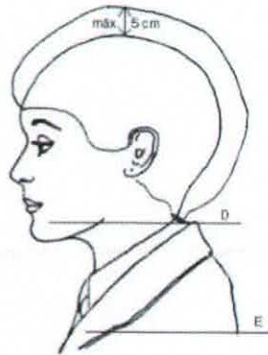


FIGURA 23



FIGURA 24




FIGURA 25



FIGURA 26



www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



FIGURA 27



FIGURA 28



FIGURA 29



Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2025.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 350 | Segunda-feira, 29 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizângela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antonio Roberto Possas de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Decreto.....	01
Ato.....	05
Secretarias	06
Procuradoria Geral do Município.....	06
Superintendência de Contratos e Convênios.....	06
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Superintendência de Gestão de Pessoas.....	06
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	08
Superintendência de Licitação.....	08
Conselhos	08
Conselho Câmara Técnica.....	08
Edital.....	08
Administração Indireta	09
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	09
Licitação.....	09
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande	09
Portaria.....	09

Atos da Prefeita

Decreto

DECRETO N° 61 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o novo Regulamento de Uniformes, equipamentos e padronização de Viaturas da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da Lei Municipal Complementar n.º 5.389/2025 –Estatuto da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 101 da Lei Municipal Complementar n.º 5.389/2025 – Estatuto da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a que os uniformes em uso na Guarda Municipal de Várzea Grande sofreram diversas alterações no decorrer de sua existência, o que vem gerando problemas de uniformização;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 13.022/14 sobre uniformes;

DECRETA:

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de Várzea Grande - MT, que dispõe sobre o uso dos uniformes, acessórios, insígnias, equipamentos e especifica a padronização para os cortes de cabelo, para as viaturas e equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo único. O presente regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes e insígnias da Guarda Municipal de Várzea Grande, bem como regular o uso, posse e confecção e ainda padroniza seus veículos.

Art. 2º O uniforme é a caracterização da autoridade a qual o Guarda Municipal está investido e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do Guarda Municipal, constituindo-se em fato imprescindível para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de conjunto e o bom conceito da Instituição junto à sociedade.

§ 1º O uniforme é peça obrigatória na identificação do Guarda Municipal, quando no

desenvolvimento do seu trabalho sendo, com isto, identificado de imediato pelo público.

§ 2º O Brasão e o nome do Guarda Municipal nos uniformes são de uso obrigatório, possibilitando que o GM seja identificado pelo público interno e principalmente externo.

§ 3º O Guarda Municipal somente estará devidamente uniformizado quando estiver trajando todos os itens correspondentes ao uniforme em uso.

§ 4º Durante a realização do curso de formação de Guarda Municipal, os alunos poderão usar camiseta branca ou azul noturno, com o brasão da guarda municipal do lado esquerdo, com o nome de guerra no peito em letras pretas do lado direito, calça jeans azul e tênis preto ou coturno preto.

§ 5º Durante a realização do estágio supervisionado os alunos usarão o uniforme regulamentar.

§ 6º Os Guardas Municipais em curso e ou ato de serviço deverão fazer uso do uniforme regulamentado pelo Comandante da GMVG através de Portaria, Ordem de Serviço ou informativo na escala.

Art. 3º Os uniformes previstos neste regulamento constituem uso privativo dos integrantes da Guarda Municipal e só poderá ser usado após conclusão e aprovação em Curso de Formação para ingresso na carreira.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput os casos citados no § 4º e § 5º do artigo anterior.

Art. 4º É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista neste regulamento.

Art. 5º Constitui obrigação de todo Guarda Municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público.

Art. 6º Os integrantes da Guarda Municipal de Várzea Grande, quando em curso, ato de serviço dentro ou fora da circunscrição do Município de Várzea Grande, serviços administrativos e outras situações que surgirem deverão fazer uso dos uniformes previstos neste decreto, regulamentado pelo comandante, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DO UNIFORME

Art. 7º Os uniformes em uso na GMVG ficam classificados da seguinte forma:

- I – uniforme passeio nº 1 – Gala;
- II - uniforme passeio nº 2 – Serviço Administrativo;
- III - uniforme passeio nº 3 – Representação;
- IV - uniforme nº 4 – Instrução;
- V – uniforme nº 5 – Instrução Tático.

Parágrafo único. A composição, o uso e a posse dos uniformes da Guarda Municipal ficam especificados conforme a descrição contida no ANEXO 1 e ANEXO 2 deste Decreto.

CAPÍTULO III

PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 8º Peças complementares são componentes utilizados juntamente aos uniformes da GMVG, conforme a seguinte descrição:

- I - camiseta na cor azul noturno, contendo o brasão da GMVG do lado esquerdo e nome de guerra do lado direito, ambos na altura do peito;
- II - capa de chuva na cor amarela;
- III - cinto na cor preta, com fivela prateada;
- IV - cinto de guarnição com protetor lombar, na cor preta;
- V - coldre táticos;
- VI - porta algema na cor preta;
- VII - porta munição na cor preta;
- VIII - porta tonfa na cor preta;
- IX - porta carregador para pistola na cor preta;
- X - fiel na cor preta, dupla trança com mosquetão para armamento e apito;
- XI - fiel na cor branca, dupla trança com mosquetão para armamento e apito especificamente para o setor de trânsito;
- XII - fiel retrátil na cor preta;
- XIII - alamar na cor amarela, com agulhas douradas, em número de duas, a ser usado no lado direito;
- XIV - quepe na cor azul noturno;
- XV – casquete;
- XVI - boina na cor preta, tipo francesa, com brasão da GMVG na lateral;
- XVII – boné quepe na cor azul noturno, com brasão da GMVG costurado, bordado ou impresso na frente;
- XVIII – boné quepe na cor branca, com brasão da GMVG na frente, costurado, bordado ou impresso especificamente para o setor de trânsito;
- XIX - capacete para motociclistas, na cor branca com grafismo da GM;
- XX – jaqueta de frio na cor azul noturno;

XXI - jaqueta para motociclistas, em couro ou material sintético equivalente, na cor preta;

XXII - capote de frio na cor azul noturno;

XXIII - gravata vertical, em tecido, na cor azul noturno;

XXIV - tarjeta de identificação emborrachada com velcro;

XXV - plaqueta de identificação em acrílico;

XXVI - targeta de identificação em metal;

XXVII - distintivo GM em metal;

XXVIII - coturno tipo selva, na cor preta;

XXIX – sapato social masculino;

XXX – sapato social feminino;

XXXI - capa externa para colete balístico;

XXXII - bastão Tipo Tonfa;

XXXIII – bota para motociclista;

XXXIV – apito;

XXXV – patch emborrachado em velcro “Guarda Municipal de Várzea Grande”;

XXXVI - patch emborrachado especializado “Guarda municipal e o grupamento”;

XXXVII – braçal branco;

XXXVIII – braçal preto;

XXXIX - camisa social na cor branca, manga comprida;

XL – fivela dourada, contendo o Brasão da GMVG em alto relevo;

XLI - botão em metal, na cor dourada;

XLII - brasão da Guarda Municipal emborrachado com velcro;

XLIII - insígnia de ombro bordada;

XLIV - bandeira do Estado de Mato Grosso emborrachada com velcro;

XLV - bandeira do Município de Várzea Grande emborrachada com velcro;

XLVI - chapéu australiano branco para o trânsito.

Parágrafo único. A composição, o uso e a posse das peças complementares aos uniformes da GMVG estão especificados conforme descrição contida no ANEXO 3 deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO BRASÃO, DISTINTIVOS, INSÍGNIAS, BRAÇAL E BANDEIRAS

Art. 9º O Brasão, distintivos e insígnias são de uso exclusivo dos integrantes da Guarda Municipal e ficam especificados da seguinte forma:

§ 1º Brasão básico da Guarda Municipal, em metal dourado para todo o corpo da Guarda (Figura 01) de forma elíptica e acabamento biconvexa acima, com o brasão do município ao centro, levando o nome “GUARDA MUNICIPAL” acima do brasão central e o nome do município “VÁRZEA GRANDE - MT” na parte inferior, margeando a borda. Sendo este circundado com 02 (Dois) ramos de louro dourado para Comandante e Subcomandante (Figura 02);

I - uso: no peito acima do bolso esquerdo, nos uniformes nº 1 e nº 2, no quepe e no casquete acima da pala. Na boina sob a medida de 4,0 cm de altura por 3,5 cm de largura, sobreposta do lado direito.

II - posse: obrigatório para todo o efetivo.

§ 2º Brasão básico da Guarda Municipal, medindo 8,0 cm de altura X 7,0 cm de largura, contornado na cor amarelo.

I - uso: na composição dos uniformes nº 1, 2, 3 e 4;

II - posse: obrigatório para todo efetivo da GMVG.

§ 3º As insígnias destinam-se a identificar os postos e graduações, assim como as situações especiais na GMVG e têm as seguintes classificações, composição e uso:

I - insígnias de ombro, em platina, medindo 11 cm de comprimento x 6,5 cm de largura. Parte superior de acabamento triangular em feltro na cor azul noturno, com bordadura amarela ao longo de sua borda. Brasão do Município bordado em cores originais em fio brilhante na parte superior emoldurado. Para o comandante e subcomandante, o brasão deve ser circundado por 2 (dois) ramos de louro dourados. Segue as especificações para cada classe:

a) para Comandante, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal entre dois ramalhetes de louro, 3 (três) estrelas com 2 cm de altura na cor amarela com 7 pontas, sendo 2 (duas) na base e a terceira acima, entre elas. (Figura 03);

b) para Subcomandante, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal entre dois ramalhetes de louro, 2 (duas) estrelas de 7 pontas com 2 cm de altura na cor amarela em sua base. (Figura 04);

c) para os Coordenadores Operacional e de Comunicação, Ensino e Instrução e Trânsito Patrimonial, além das especificações do caput, ainda irá conter brasão da guarda municipal e 1 (uma) estrela com 5 pontas com 2 cm de altura na cor amarela e 3 barretas em sua base 5,0 cm de comprimento x 0,80 cm de largura cada na cor amarela abaixo da estrela. (Figura 05);

d) para Inspetor, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal, 1 (uma) estrela com 2 cm de altura na cor amarela em sua base com 5

pontas. (Figura 06);

e) para Supervisor, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal e 2 (duas) barretas medindo 5,0 cm de comprimento x 0,80 cm de largura cada na cor amarela em sua base. (Figura 07);

f) para Classe Especial, além das especificações do caput, ainda irá conter, brasão da guarda municipal, 1 (uma) barreta medindo 5,0 cm de comprimento x 0,80 cm de largura na cor amarela em sua base. (Figura 08).

I - uso: na composição dos uniformes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 em forma de luva confeccionada em tecido bordado.

II - posse: obrigatório para as classes especificadas neste artigo.

III - as insígnias de uso na manga/distintivos de braço, são usadas com o molde pentagonal, vértice para baixo contendo o conjunto insígnia/distintivo fixados: centralizado no terço médio dos uniformes, e com a linha superior do molde pentagonal a 60 mm abaixo da costura da junção da manga com o ombro. Estes distintivos serão na cor azul noturno, e terão 7,5 cm (C) x 6,5 cm (L), com linha amarela ao longo de sua borda. Com barreta branca medindo 5,5 cm de comprimento x 1,0 cm de largura, em números de 1, 2 e 3 (vide figura), além de uma estrela na cor branca com 1,9 cm de altura e 1,5 cm de largura, conforme a Classe ocupada:

a) o GM 1ª Classe usará a divisa em forma pentagonal, azul noturno, vértice para baixo com 03 (três) retângulos brancos sequenciados com a meia lua, no centro, voltada para baixo e o retângulo inferior sobrepondo uma estrela cheia de cinco pontas, de mesma cor, conforme imagem abaixo. (Figura 09);

b) o GM 2ª Classe usará a divisa em forma pentagonal, azul-noturno, vértice para baixo com 02 (dois) retângulos brancos sequenciados com a meia lua, no centro, voltada para baixo e o retângulo inferior sobrepondo uma estrela cheia de cinco pontas, de mesma cor, conforme imagem abaixo. (Figura 10);

c) o GM 3ª Classe usará a divisa em forma pentagonal, azul-noturno, vértice para baixo com 1 (um) retângulo branco sequenciado com a meia lua, no centro, voltada para baixo e sobrepondo uma estrela cheia de cinco pontas, de mesma cor, conforme imagem abaixo. (Figura 11).

I - uso: na composição dos uniformes nº 1, 2, 3, 4 e nº 5.

II - posse: obrigatório para as classes, especificadas nos incisos e alíneas correspondente deste artigo.

III – braçal Preto para Coordenador de serviço:

a) braçal confeccionado em cordura 600, em couro na cor preta; com dois elásticos reguladores da abertura, ou botão de pressão; com uma fenda de 60 mm para fixação na platina fixa; revestido internamente em couro; de forma simétrica será fixado o brasão da GMVG na cor dourada ao centro e abaixo dele escrito COORDENADOR DE SERVIÇO em caixa alta, com letras douradas;

b) posse: coordenadores de serviço;

c) uso: com o uniforme nº 4 e nº 5 (Figura 12).

IV - braçal branco (Figura 13):

a) braçal confeccionado em cordura 600, na cor branca; com dois elásticos reguladores da abertura, ou botão de pressão; com uma fenda de 60 mm para fixação na platina fixa; revestido internamente em couro; de forma simétrica será fixado o brasão da GMVG ao centro e abaixo dele escrito TRÂNSITO na cor vermelha e em caixa alta;

b) posse: Grupamento de trânsito;

c) uso: Com o uniforme nº 4 (Serviço Operacional e Atividades Especiais):

§ 4º Bandeira do estado de Mato Grosso, em pathc emborrachado, de forma retangular, nas suas cores originais estabelecidas em lei, medindo 7,0 cm x 5,0 cm. (Figura 14);

§ 5º Bandeira do Município de Várzea Grande, em tecido, de forma retangular, nas suas cores originais estabelecidas em lei, medindo 7,0 cm x 5,0 cm. (Figura 15).

CAPÍTULO V

VIATURAS

Art. 10. As viaturas, motocicletas, trailers e outros veículos pertencentes a Guarda Municipal deverão estar identificados e padronizados, com as seguintes características:

I - a cor principal do veículo deverá ser azul noturno com;

II – as azul noturno devem ser ressaltadas no grafismo da viatura visando identificar a padronização nacional das guardas municipais (Figura 16);

III - as seguintes Inscrições deverão ser inseridas:

a) “GUARDA MUNICIPAL”, nas laterais em caixa ALTA (Figura 16);

b) número telefônico de contato ou de emergência (153), na altura do para-lama traseiro, acima da roda traseira, ambos os lados e no para-brisa traseiro (figura 16);

c) identificação do padrão internacional de identidade visual de veículos de polícia na cor branco florescente nas duas laterais do veículo;

IV - brasão da Guarda Municipal, à altura das portas dianteiras e no centro do capô (Figuras 16);

V - no vidro traseiro adesivo do slogan “GUARDA MUNICIPAL” em caixa alta e logo da gestão da prefeitura, logo abaixo o número de telefone 153 e o logo da guarda municipal. (Figura 16);

VI – os serviços especializados seguirão a mesma padronização das demais viaturas, alterando apenas pequenos caracteres nas cores:

a) lilás: Patrulha Maria da Penha (Figura 17);

b) amarelo: Policiamento de Trânsito (Figura 18);

c) preto: Grupamento Tático Municipal (Figura 19).

Parágrafo único. Nas motocicletas será colado ou pintado na parte dianteira/tanque, de ambos os lados o nº de telefone da instituição e o Brasão da Guarda Municipal (Figura 20). No corpo da motocicleta deverá conter a identificação do padrão internacional de identidade visual de veículos de polícia na cor branco e azul nas duas laterais (Figura 20);

CAPÍTULO V

DO CORTE DE CABELO, USO DE BARBA, BIGODE, PENTEADOS FEMININOS, ADORNOS E MAQUIAGEM

SEÇÃO I

DO CORTE DE CABELO MASCULINO, USO DE BARBA, BIGODE, PENTEADOS FEMININOS

Art. 11. As normas para o corte de cabelo, uso de barba, de bigode, penteados femininos, maquiagem e adornos serão as seguintes;

§ 1º Corte de cabelo masculino:

I - o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Considerando a importância fundamental do exemplo, em todos os escalões de hierarquia, fica estabelecido que os homens usarão seus cabelos aparados, por máquina ou tesoura, disfarçando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço;

II - na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

III - a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, indicado pela linha pontilhada na figura 21, não deve exceder, aproximadamente, 5 cm;

IV - o penteado não poderá cobrir a testa, ainda que parcialmente;

V - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular, conforme figura 21;

VI - àqueles que assim desejarem, poderão usá-los raspado. Neste caso, sem uso de desenhos, pinturas e/ou detalhes;

VII - alunos usarão seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições; cortado à máquina nº 2, nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e o pescoço, na nuca, o cabelo não poderá ser acabado em linha reta ou de forma arredondada, mas aparado à máquina nº 2.

§ 2º É vedado o uso de barba aos integrantes da guarda municipal;

§ 3º Uso de bigode: O uso de bigode obriga o GM a mantê-lo perfeitamente simétrico e aparado. Nenhuma parte do bigode poderá estender-se abaixo da linha do lábio superior, abaixo da linha horizontal que liga os cantos da boca ou além de cerca de 0,6 cm das comissuras labiais, conforme figura 21:

I - para uso, o Guarda Municipal deverá ter a aprovação do Comandante, após o solicitante encaminhar documento com sua justificativa;

II - é vedado o uso de bigode aos alunos GM em curso de formação.

§ 4º - Penteados Femininos:

I - o cabelo deve ser mantido limpo, arrumado e bem apresentado. Cortes extravagantes ou extremamente assimétricos não são permitidos. Qualquer corte deve permitir a colocação e o perfeito caimento do boné ou chapéu;

II - franjas podem ser usadas, sendo que seu comprimento não deve ultrapassar a linha das sobrancelhas;

III - a altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder, aproximadamente, cinco centímetros, vide figura 22;

IV - a tintura dos cabelos deverá ser da mesma cor do cabelo apresentado na identificação oficial e restringir-se-á às cores naturais do cabelo humano, não sendo permitido cabelos multicoloridos;

V - os cabelos das mulheres são classificados, conforme a figura 22 em curto, médios ou longos e devem seguir os seguintes padrões de arrumação, quando uniformizadas:

a) cabelo curto - é considerado cabelo curto aquele cujo comprimento, em caimento natural, não ultrapasse o limite superior da gola, indicado por “D” na figura 24. Os cabelos curtos podem ser usados soltos.

b) cabelo médio - é considerado cabelo médio aquele cujo comprimento, em caimento natural, esteja compreendido entre o limite superior da gola, indicado por “D” na figura 22 e a linha horizontal imaginária que passa pelos ombros, indicado por “E” na figura 22. Os cabelos médios permitem as seguintes arrumações, com o auxílio de grampos simples, elásticos e redes, os quais devem ser na cor do cabelo.

c) os cabelos médios por uma questão de segurança deverão ser usados em coque, presos próximos à região mediana da parte posterior da cabeça, e na forma comumente designada por “rabo-de-cavalo”, o qual deve ter início no centro da parte posterior da cabeça e ter prolongamento descendente em toda sua extensão.

d) cabelo longo - é considerado cabelo longo aquele cujo comprimento, em caimento natural, ultrapassa a linha horizontal que passa pelos ombros, indicado por “E” na figura 22. Os cabelos longos, por uma questão de segurança, devem ser arrumados obrigatoriamente em coque.

e) os cabelos curtos, e os arrumados em coque podem ser usados em qualquer ocasião, com qualquer uniforme.

f) os cabelos arrumados em “rabo-de-cavalo” podem ser usados com os seguintes uniformes:

1 - uniforme nº 2 e nº 3 - Serviço Administrativo e Representação, desde que estejam

desempenhando atividades internas;

2 - uniforme nº 4 – Serviço Operacional e Atividades Especiais desde que estejam desempenhando atividades internas e quando em patrulhamento moto ciclístico, devidamente acompanhado de seu meio de transporte, sendo facultativo o uso de tranças;

3 - nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho desde que em veículos particulares.

g) é vedado o uso de “rabo-de-cavalo” em cerimônias;

h) é vedado o uso de “rabo-de-cavalo” para alunas em curso de formação, exceto em atividades físicas;

i) as mulheres que possuam cabelos volumosos deverão usá-los curtos ou presos em coque. Com o uso de boné ou chapéu, as orelhas deverão ficar à mostra e as franjas não deverão estar visíveis. A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, indicado pela linha pontilhada na figura 22, não deve exceder, aproximadamente, 5 cm.

SEÇÃO II

DO USO DE TATUAGENS

Art. 12. É permitido o uso de tatuagens discretas, assim entendido, como aquelas que se ocultem sob as vestes do Uniforme. É vedado o uso de tatuagens, mesmo se discretas, ofensivas ou incompatíveis com o decoro da Guarda Municipal, tais como as que apresentem símbolos, desenhos ou inscrições cujas semânticas estejam relacionadas a:

I - ideologias terroristas ou extremistas; ideias contrárias às instituições democráticas; violência e a criminalidade;

II - ideias ou atos libidinosos; e

III - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; e

IV - ideias ou atos ofensivos aos direitos humanos fundamentais, bem como a dignidade da pessoa humana.

SEÇÃO III

DO USO DE ADORNOS E MAQUIAGEM

Art. 13. É vedado o uso de bandana, faixa, lenço ou touca, além de “piercing” em área visível para todos os guardas municipais e, para os homens, o uso de brinco.

Art. 14. É permitido o uso de brinco de tamanho pequeno e discreto para guardas municipais femininos, com ou sem pêndulo/pingente.

Parágrafo único. Sendo do tipo argola, o diâmetro não poderá ultrapassar 1,0 cm.

Art. 15. É permitido o uso de corrente fina e pulseira, sempre o mais discreto possível, vedado o uso de braceletes e gargantilhas.

Art. 16. É permitido o uso de apenas dois anéis em cada mão, do tipo aliança, bem como o anel de bacharelado.

Art. 17. É permitido o uso de óculos de sol, não espelhados, com armação discreta, não sendo permitido seu uso sobre a testa ou cabeça, pendurados no pescoço ou no uniforme.

Parágrafo único. Fica vedado, quando uniformizado, o uso de lentes de contato que apresentem desenhos, mesmo que as lentes sejam de grau ou as que alterem a cor dos olhos registrado na identidade funcional.

Art. 18. Por uma questão de segurança, fica expressamente proibido o uso de unhas muito compridas. Estas não deverão ultrapassar 13 mm de comprimento.

Art. 19. É facultado às Guardas Municipais o uso de maquiagem discreta em qualquer ocasião, sendo vedado o uso em quantidade excessiva e/ou cores vivas contrastantes com a tonalidade da pele.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As condecorações, insígnias e breves de cursos reconhecidos e regulamentados de outras instituições oficiais poderão ser usados, em número máximo de 03 (três), acima do bolso do lado direito, na altura do tórax e com a devida autorização do Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. As condecorações e breves originais das Guardas Municipais terão precedência sobre as demais, desde que devidamente reconhecidas e regulamentadas.

Art. 21. As condecorações nacionais e estrangeiras autorizadas pelo comandante deverão ser colocadas nos uniformes de acordo com as leis ou decretos de sua adoção ou segundo as normas regulamentadoras.

Art. 22. A especificação técnica de todas as peças de uniforme, insígnias e distintivos utilizados pela Guarda Municipal, destinam-se em particular, ao uso dos alfaiates e das indústrias que se interessam pela confecção ou fabricação de qualquer um dos elementos dos uniformes da Guarda Municipal.

Art. 23. Caberá ao Coordenador Operacional e de Comunicação da GMVG fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação ao uso das cores, padronização textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados, competindo-lhe, para tanto, dispor o padrão das peças dos uniformes previstos neste regulamento.

Art. 24. É vedado ao Guarda Municipal:

I - comparecer uniformizado a qualquer lugar sem o devido decoro, bem como participar de reuniões e manifestações de caráter político-partidário ou de atividades estranhas àquelas desempenhadas pelo Guarda Municipal;

II - usar uniforme nas folgas, férias e licenças;

III - emprestar o uniforme, vendê-lo ou doá-lo, ficando a responsabilidade a cada GM pelos seus atos;

IV - usar peças dos uniformes em conjunto com trajes que não estão previstos neste Regulamento;

V - retirar as peças do uniforme durante a jornada de trabalho, exceto e tão somente, enquanto estiver em horário de almoço, janta ou descanso nas dependências dos postos da Guarda Municipal.

Art. 25. Quando no recebimento de um uniforme novo, o GM deverá entregar o conjunto de uniforme mais gasto para incinerar, salvo decisão contrária do Comandante.

Art. 26. As normas e diretrizes para recebimento e devolução dos itens deste Decreto, fica a cargo do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 27. É facultado aos integrantes da Guarda Municipal a fabricação por conta própria de uniformes para seu uso, desde que estejam idênticas as especificações contidas neste regulamento e que tenham sido autorizadas pelo comandante.

Art. 28. As peças complementares que por ventura surgirem, deverão passar pela aprovação do Comandante.

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante da Guarda Municipal, que através de portaria poderá acrescentar, modificar ou suprimir peças destes Uniformes, quando a situação assim o exigir.

Art. 30. O Comandante irá definir, através de Portaria, sobre dispensa e/ou tipo de uniforme que será usado pelos Guardas Municipais que exercem funções administrativas.

Art. 31. O uniforme operacional antigo na cor azul marinho terá validade de 1 (um) ano após a publicação deste decreto, com exceção do gorro antigo (boné com bandeiras e brasão antigo) e do uniforme de passeio antigo (azul claro) que já estão suspensos.

Art. 32. Ficam incorporado por referência, para todos os efeitos, os documentos técnicos, quais sejam: o Anexo I, Da Composição e Uso dos Uniformes e o Anexo II, Das Imagens.

§ 1º Os documentos incorporados por referência integram este Decreto e deverão ser observados em sua íntegra.

§ 2º Eventual atualização dos referidos documentos somente produzirá efeitos no Município mediante novo ato normativo que os reconheçam.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES

I – uniforme de passeio nº 1 (Gala - Figura 23):

a) composição para masculino:

1 - quepe militar na cor azul noturno com distintivo da Guarda Municipal centralizado e faixa dourada;

2 - camisa social manga comprida na cor branca

3 - túnica fechada na cor azul noturno com 06 (seis) botões dourados e 02 (dois) bolsos internos com acabamento de entrada no padrão morcego, com portinhola, distribuído na parte inferior, bandeira do estado de Mato Grosso na manga direita e bandeira do município de Várzea Grande na manga esquerda;

4 - calça social na cor azul noturno e bolsos com tampa;

5 - cinto de nylon preto, fivela dourada com brasão em alto relevo da Guarda Municipal;

6 - meias pretas;

7 - sapato social preto;

8 - distintivo da GM em metal no peito (lado esquerdo);

9 - alamar amarelo com pingentes (agulha);

10 - placa de identificação em metal dourado;

11 - gravata.

b) composição para Feminino - (Figura 24)

1 - casquete GM azul marinho, modelo feminino;

2 - camisa manga comprida na cor branca;

3 - túnica fechada (feminino) na cor azul noturno com 06 (seis) botões dourados, bandeira do estado de Mato Grosso na manga direita e bandeira do município de Várzea Grande na manga esquerda;

4 - saia na cor azul noturno;

5 - cinto nylon preto, fivela com brasão em alto relevo da Guarda Municipal;

6 - meia calça cor da pele;

7 - sapato social preto (salto até 6 cm);

8 - distintivo da GM em metal no peito (lado esquerdo);

9 - alamar amarelo com pingentes (agulha);

10 - placa de identificação em metal dourado.

Uso: recepção de gala e solenidades oficiais ou militares, em que se exija o uniforme de gala; casamentos ou cerimônias em que se exija rigor para civis tão como para solenidades, cerimônias e atos sociais que exijam o traje "Gala".

Posse: obrigatória para todos os guardas municipais.

II – uniforme de passeio nº 2 – Administrativo (Figura 25)

a) composição para masculino:

1 - quepe boné armado na cor azul noturno com o brasão da guarda municipal centralizado;

2 - camisa social na cor azul noturno manga curta com a bandeira do estado de mato grosso bordada do lado direito e bandeira do município de várzea grande do lado esquerdo. As graduações devem ser usadas na forma de luva bordada quando no ombro ou patch bordado logo abaixo da bandeira quando nas mangas.

3 - calça social azul noturno;

4 - camiseta na cor azul noturno;

5 - cinto de nylon preto com fivela preta;

6 - meias pretas;

7 - sapato bota social preto;

8 - distintivo da guarda municipal no peito (lado esquerdo);

9 - placa de identificação em acrílico dourado (lado direito);

10 - fiel de ombro na cor preta;

11 - cinto de guarnição completo (facultado conforme determinação do Comandante).

b) composição para Feminino (Figura 26):

1 - quepe boné armado na cor azul noturno com o brasão da guarda municipal centralizado;

2 - camisa social na cor azul noturno manga curta com a bandeira do estado de mato grosso bordada do lado direito e bandeira do município de várzea grande do lado esquerdo. As graduações devem ser usadas na forma de luva bordada quando no ombro ou patch bordado logo abaixo da bandeira quando nas mangas;

3 - calça social azul noturno;

4 - camiseta na cor azul noturno;

5 - cinto de nylon preto com fivela preta;

6 - meias pretas;

7 - sapato bota social;

8 - distintivo da guarda municipal no peito (lado esquerdo);

9 - placa de identificação em acrílico dourado (lado direito);

10 - fiel de ombro na cor preta;

11 - cinto de guarnição completo (facultado conforme determinação do Comandante).

Uso: serviço administrativo, cursos e serviços sociais.

Posse: obrigatório para todos os guardas municipais

III – uniforme de Passeio nº 3 (Em Representações):

a) composição para masculino – (Figura 26);

1 - boina GM na cor preta com brasão da guarda municipal em metal na lateral direita;

2 - camisa (manga curta) na cor azul noturno, com brasão da guarda municipal na altura do tórax, lado esquerdo, bandeira do Estado de Mato Grosso na manga do lado direito e Bandeira de Várzea Grande na manga do lado esquerdo, ambas em tecido, bordadas nas respectivas mangas;

3 - camiseta azul noturno;

4 - calça social azul noturno e bolso com tampa;

5 - cinto de nylon preto e fivela em alto relevo da Guarda Municipal;

6 - sapato social;

7 - meias pretas;

8 - placa de identificação em acrílico, fundo dourado marinho com letras e bordas azul noturno;

b) composição para feminino (Figura 27):

1 - boina GM na cor preta com brasão da guarda municipal em metal na lateral direita;

2 - camisa (manga curta) na cor azul noturno, com brasão da GMVG bordado na altura do tórax, lado esquerdo, bandeira do Estado de Mato Grosso na manga do lado direito e Bandeira de Várzea grande na manga do lado esquerdo, ambas em tecido, bordadas nas respectivas mangas;

3 - camiseta azul noturno;

4 - calça social na cor azul marinho modelo feminino;

5 - saia social na cor azul marinho modelo feminino;

6 - cinto de nylon preto, fivela com brasão em alto relevo da Guarda Municipal;

7 - sapato social (salto até 06 cm);

8 - meia calça cor da pele (opcional);

9 - placa de identificação em acrílico, fundo dourado marinho com letras e bordas azul noturno;

Uso: em solenidades em que não for exigido o uniforme nº 1 ou nº 2.

Posse: obrigatório para todo o efetivo da GM.

IV – uniforme de Instrução nº 4 (Serviço Operacional e Atividades Especiais)

a) composição para masculino e feminino - (Figura 28)

1 - quepe boné na cor azul noturno com brasão da guarda municipal na frente;

2 - conjunto calça e camisa (combat shirt), confeccionado em tecido cor azul noturno;

3 - para o Grupamento de Trânsito e o Tático Municipal as especificações serão regulamentadas pelo Comandante através de Portaria;

4 - tarjeta de identificação na altura do peito no lado direito com letras e bordas brancas;

5 - cinto de nylon preto e fivela preta;

6 - cinto de guarnição (completo);

7 - fiel retrátil na cor preta;

8 - fiel na cor branca, dupla trança com mosquetão para armamento e apito especificamente para o grupamento de trânsito;

9 - braçal branco especificamente para o grupamento de trânsito;

10 - apito;

11 - coturno preto (bota cano longo na cor preta para motociclistas*);

12 - capacete branco com brasão da GM (pintura/adesivo), com viseira* (para motociclistas);

13 - luvas* (motociclistas);

14 - jaqueta em couro* (Motociclistas);

15 - capa de colete balístico com as placas.

Obs: estes itens poderão ser utilizados somente com o uniforme nº 4.

Uso: no serviço operacional, atividades especiais e de instrução específica.

Posse: obrigatório para todo o efetivo da Guarda Municipal.

V – uniforme de Instrução nº 5 (Serviço de Atividades Especiais):

a) composição para masculino e feminino - (Figura 29):

1 - boina preta com brasão da guarda municipal na lateral direita;

2 - conjunto calça e camisa (combat shirt), confeccionado em tecido cor azul noturno;

3 - tarjeta de identificação na altura do peito no lado direito com letras e bordas brancas;

4 - cinto de nylon preto e fivela preta;

5 - cinto de guarnição (completo);

6 - fiel retrátil na cor preta;

7 - apito;

8 - braçal na cor preta com identificação da atividade;

9 - coturno preto (bota cano longo na cor preta para motociclistas*);

10 - capacete branco com brasão da GM (pintura/adesivo), com viseira* (para motociclistas);

11 - luvas* (motociclistas);

12 - jaqueta em couro* (motociclistas);

13 - capa de colete balístico com as placas.

Obs: estes itens poderão ser utilizados somente com o uniforme nº 5.

Uso: no serviço operacional de atividades especiais.

Posse: obrigatório para todo o efetivo da Guarda Municipal.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 22 de setembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

ATO Nº. 900/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Luciane Silva de Moraes, no cargo em comissão de Gerente de Apoio – DNS 06, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, com efeito, a partir de 23 de setembro 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de setembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal